

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

SOLVAY INDUPA SAIC

Processo CVM RJ-2012-13454

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 01.11.12, pela SOLVAY INDUPA SAIC, companhia estrangeira registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo atraso de 5 (cinco) dias no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº532/12, de 02.10.12 (fls.07).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/02):

- a. "inicialmente, esclarece a Recorrente que o presente recurso é apresentado nesta data e em meio físico em razão da impossibilidade de fazê-lo por meio do endereço eletrônico www.cvm.gov.br";
- b. "a Recorrente foi autuada 'pelo atraso no envio do documento Form. Cadastral/2012' (Ofício/CVM/SEP/MC/Nº531/12), e também 'pelo atraso no envio do documento Form. Referência/2012' (Ofício/CVM/SEP/MC/Nº532/12)";
- c. "cumpra esclarecer que para o envio dos formulários em questão, é necessária a atualização do sistema, que deve ser autorizada pela empresa Matriz, estabelecida na Argentina, motivo pelo qual o envio dos referidos documentos somente foi possível na data efetuada";
- d. "a Recorrente é uma sociedade anônima de capital aberto com aproximadamente 30% (trinta por cento) de seu capital em circulação na Bolsa de Comércio de Buenos Aires e sob fiscalização da Comissão Nacional de Valores. No Brasil, atualmente, a Recorrente não possui nenhum título e/ou direito em negociação no mercado de valores mobiliários";
- e. "assim, patente que a Recorrente apresentou os documentos solicitados no menor prazo possível, não sendo possível fazê-lo em prazo menor pelas razões acima demonstradas. Tal fato, aliado à total inexistência de valores mobiliários da Recorrente no mercado nacional, evidencia o descabimento das referidas penalidades, na medida em que inexistente qualquer interesse do mercado nacional de valores mobiliários com relação a tal informação, tampouco prejuízo a qualquer investidor ou acionista, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas"; e
- f. "contudo, caso não seja este o entendimento de V. Sas. e sem prejuízo da remissão e respectivo cancelamento das referidas penalidades, o que desde já se requer, a Recorrente reitera que vem envidando seus melhores esforços para atender integral e tempestivamente aos prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 480/2009".

Entendimento da GEA-3

Inicialmente, cabe destacar que no âmbito deste processo será analisado apenas o recurso contra aplicação de multa cominatória pelo atraso no envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2012**.

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas informações periódicas, ainda que: (i) não existam valores mobiliários da Recorrente no mercado nacional; e (ii) o referido atraso não tenha causado prejuízo a qualquer investidor ou acionista.

No presente caso, a Companhia encaminhou o documento FORM.REFERÊNCIA/2012 em **06.06.12** (fls.09).

Ademais, é importante ressaltar que **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.12 (fls.08); e (ii) a SOLVAY INDUPA SAIC enviou o referido documento somente em **06.06.12** (fls.09).

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela SOLVAY INDUPA SAIC, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

Analista

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas